



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1306961/2013
28/06/2013
Pág. 1 de 19

PARECER ÚNICO Nº 1306961/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00655/2004/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 02435/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
----------------------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------------------

EMPREENDEDOR: Lazaro Pereira da Costa	CPF: 316.100.726-34	
EMPREENDIMENTO: Nelfer Indústria e Comércio Ltda (Ex. Nelfer Transportes e Comércio Ltda)	CNPJ: 02.471.032/0001-09	
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 03' 59,2" LONG/X 44° 39' 32,9"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: F-05-07-1 F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE 3 NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO: Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda/Júlio César Salomé		REGISTRO: CREA MG: 112549/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 101/2013		DATA: 11/06/2013
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 24/2013		DATA: 26/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Faria Gonçalves – Analista Ambiental (Gestor)	1314470-4	
Stela Rocha Martins – Analista Ambiental	1292952-7	
Nathália Ferreira e Silva – Analista Ambiental	1314452-2	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1314518-0	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1251911-2	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1314488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de **Licença de Operação Corretiva (LOC)** do empreendimento **Nelfer Indústria e Comércio Ltda**, localizado na zona rural do Município de Itaúna/MG.

A atividade do empreendimento é apenas a separação (classificação) de resíduos não-perigosos. Como não existe um código específico para esta atividade na Deliberação Normativa nº. 74/2004 e considerando que uma das etapas da reciclagem consiste na separação, a atividade desenvolvida pela empresa se enquadra no código **F-05-07-1**, "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados".

Tal atividade possui potencial poluidor geral médio e porte médio, fato que caracteriza o empreendimento como **classe 3**, uma vez que a capacidade instalada do empreendimento é de 29 toneladas/dia.

Segundo informado, o empreendimento começou a operar em março de 2002.

Vale contextualizar que o empreendimento detinha uma LOC concedida em 15/02/2007 e válida até 15/02/2013, na qual não foi requerida sua revalidação porque não houve o cumprimento de todas as condicionantes da licença, requisito mínimo para uma revalidação. Desta maneira, o empreendedor veio novamente buscar a regularização de sua empresa em 20/02/2013, quando formalizou novo processo de regularização ambiental (LOC) para a atividade acima citada.

Ressalta-se que este empreendimento possui um sistema de abastecimento aéreo, cuja capacidade é de 7.000 litros e, por essa razão está dispensável de licenciamento ambiental e AAF, conforme DN 108/2007.

A equipe técnica da SUPRAM ASF vistoriou o empreendimento em 11/06/2013 - Relatório de Vistoria nº. 101/2012.

Insta salientar que em vistoria foi verificado que o empreendimento estava operando sem a devida regularidade ambiental, por isso, o empreendimento sofreu autuação - Auto de infração nº 51170. Além do mais, também foi autuado por descumprimento de condicionantes da licença anteriormente concedida - Auto de infração nº 51169.

Foi anexado ao processo, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB com validade até 24/04/2014.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) em conjunto com a vistoria realizada, foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pelo Engenheiro Metalurgista Júlio César Salomé, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme demonstrado na fl. 130 do corrente processo. Visto que não consta nos autos do processo o Responsável Técnico pelo empreendimento, será condicionado no Anexo I deste parecer a apresentação do mesmo, juntamente com a devida ART.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado no município de Itaúna - MG, na margem esquerda da rodovia MG 050, sentido Divinópolis-Itaúna, km 96, na localidade de Vista Alegre.



As estruturas necessárias ao desempenho da atividade compreendem seu escritório, balança, a unidade de processamento de material, a oficina mecânica, vestiário, refeitório, área de abastecimento, galpão de manutenção, e áreas de armazenamento de produto.

Atualmente conta com a colaboração de 28 funcionários trabalhando das 07:00 as 17:00hs, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma capacidade de processamento de 29 toneladas/dia.

A NELFER é uma empresa de reciclagem de resíduos sólidos industriais (sucata metálica, escória de alto forno e minério de ferro) a partir da separação e classificação do rejeito oriundo principalmente de siderúrgicas e mineradoras.

O beneficiamento dos resíduos consiste na desagregação física a seco dos materiais metálicos, utilizando processo eletromagnético e de peneiramento. Não há qualquer processamento químico de beneficiamento, apenas a separação (classificação) do material.

No processo não há geração de resíduos sólidos, haja vista que toda a matéria prima é recebida, beneficiada e estocada para posterior comercialização.

2.2 Processo Produtivo

2.2.1 Matéria-Prima

A matéria-prima caracterizada por sucata metálica, escória de alto forno e minério de ferro é recebida de diversos fornecedores devidamente licenciados. O transporte se dá por via rodoviária em cargas aleatórias de acordo com a demanda comercial.

Após o recebimento, a matéria-prima é pesada na balança rodoviária do empreendimento e posteriormente descarregada com o auxílio de eletroímãs e guinchos, que já começam o processo industrial de seleção de material de acordo com suas características (barras, granulados, etc.). Por fim a mesma será disposta nos pátios a céu aberto ou em galpão coberto, que serão definidos conforme a necessidade do produto final.

Foram anexadas ao processo as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima do empreendimento.

2.2.2 Classificação

Esta fase do processo tem como objetivo, realizar uma separação dos materiais agregados à matéria-prima (ferro, areia, etc.) em função da sua granulometria e/ou formato.

Esta etapa do processo pode ser subdividida conforme abaixo:

- Classificação Primária – Eletromagnetização;
- Classificação Secundária – Peneiramento (diâmetro 40 mm e 10 mm);
- Classificação Terciária – Peneiramento (diâmetro 7 mm e 4 mm);

O transporte da matéria-prima de uma classificação para outra é realizado por correias transportadoras. Nessa fase podem ser gerados efluentes atmosféricos caracterizados como particulados sedimentáveis, provenientes do atrito físico. No entanto, a empresa já possui instalado um sistema de aspersão de água nas peneiras classificatórias.



2.2.3 Armazenamento Temporário

O material metálico, assim como os demais produtos oriundos da classificação, areia e escória, são acondicionados em pilhas posicionadas seletivamente em função da granulometria e/ou forma física.

Salienta-se que a empresa recebe matéria-prima de vários fornecedores para processamento, sendo que alguns produtos apresentam características muito definidas, por exemplo, minério de ferro numa granulometria que pode ser usada diretamente no processo siderúrgico.

No entanto, esse material só é viável comercialmente quando há um volume significativo. Assim, pode acontecer de certos materiais ficarem estocados no pátio da empresa até atenderem as condições técnicas de mercado.

Desta maneira toda a matéria-prima recebida pela empresa é transformada em produto, ou seja, não há geração de resíduos sólidos no processo.

2.2.4 Expedição

A expedição é promovida aleatoriamente em função da demanda comercial, por meio rodoviário, utilizando-se caminhões e carretas. O seu carregamento é realizado conforme o tipo de material. Neste processo são utilizados eletroímãs, guinchos e pás carregadeiras.

2.2 Insumos

Entre os principais insumos considerados para viabilidade de operação do empreendimento, destacam-se a energia elétrica e óleo combustível.

A energia consumida pelo empreendimento é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

O óleo diesel usado apenas para o abastecimento dos caminhões é originário de um tanque de combustível de 7 m³ de capacidade. O consumo médio mensal de combustível é de aproximadamente 3,75 m³. Destaca-se que o combustível consumido pelo empreendimento é fornecido por empresa devidamente licenciada.

O empreendimento consome água apenas para aspersão, lavagem de veículos, jardinagem, limpeza e nos vestiários e refeitório.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui um processo de outorga nº 02435/2013 formalizado em 20/02/2013, no qual se encontra com a análise técnica concluída, com sugestão pelo deferimento, e que aguarda a decisão da respectiva licença ambiental em apreço, para que seja publicada a portaria de outorga com validade vinculada a esta LOC, caso seja concedida pelo COPAM.

No processo 02435/2013, solicita-se autorização para exploração de água por meio de um poço tubular para consumo humano e industrial, conforme tabelas abaixo:



Finalidade do uso da água	Quantidade prevista de consumo (m³/dia)
Consumo humano (28 pessoas*)	7,00 m³/dia
Lavagem de veículos (10 veículos)	5,00 m³/dia
Aspersão de pátios, via interna, pilhas de matéria-prima e peneiras classificatórias	7,00 m³/dia
Limpeza em geral	5,38 m³/dia
Paisagismo (jardinagem)	1,00 m³/dia
TOTAL	25,38 m³/dia

*Considerando um consumo médio diário de 250 litros por pessoa.

A vazão requerida pelo empreendimento foi 2,82 m³/hora com tempo de bombeamento de 9 horas/dia, perfazendo um total de 25,38 m³/dia, durante os 12 meses do ano. A água é bombeada através de uma bomba submersa de 1,5 cv de potência e armazenada em um tanque de 20 m³ de capacidade.

Destaca-se que o empreendimento será condicionado no Anexo I deste parecer a instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular.

4. Supressão de Vegetação

Não haverá supressão de vegetação, conforme informado no FCE e constatado em vistoria.

5. Intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme informado no FCE e, ainda, constatado em vistorias, também não haverá intervenção em área de preservação permanente.

6. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Itaúna, conforme Certidão de Registro de Imóvel, matrícula 22.123. Essa matrícula refere-se a um imóvel com área total de 16,94 ha. Assim, a RL se encontra averbada em uma área de 3,3880 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.

Em vistoria foi verificado que a Reserva Legal encontra-se preservada, apresentando vegetação de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração com sub-bosque denso e presença de serapilheira. Devido ao estágio em que se encontra a vegetação não se faz necessário o cercamento da Reserva Legal.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Visual

O impacto visual é causado pelo contraste da instalação do empreendimento em área rural, próxima à rodovia, principalmente pela disposição de sucata metálica, pilhas de armazenamento. Também agrava este impacto, o armazenamento, mesmo que temporário, de sucatas e outros materiais depositados no entorno da balança, visto que este local limita-se com a rodovia e não há cortina verde neste local.

Medidas mitigadoras:

Como não é possível implantar um cinturão verde em todo o entorno do empreendimento devido à existência de faixas de servidão da CEMIG (linhas de transmissão), será condicionado no Anexo I deste parecer, a implantação de uma cortina arbórea em todo o entorno do empreendimento, excetuando-se as faixas de servidão da CEMIG.

- Ruído

Os ruídos ocorrem devido à movimentação de veículos e máquinas pesadas, bem como nas operações de processamento dos materiais. Contudo, apresenta influência restrita às respectivas fontes. Cabe ressaltar que o ambiente já é afetado pelos ruídos gerados pelo trânsito intenso na Rodovia MG 050.

Medidas mitigadoras:

Foi identificada como mitigação deste impacto uma cortina verde em uma pequena parte do empreendimento, bem como a utilização de protetores auriculares por parte dos funcionários.

Será condicionado o automonitoramento de ruídos no Anexo II deste parecer, bem como o acréscimo da cortina arbórea.

- Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários que são gerados nos banheiros e lavabos possuem substâncias, principalmente orgânicas, que quando não tratados, podem contaminar o solo e ou corpo d'água.

As águas pluviais carregam partículas sólidas responsáveis pelo assoreamento de curso d'água.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos gerados nos banheiros são destinados a um sistema de tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

As águas pluviais são direcionadas por canaletas para caixas de decantação e depois para bacias de sedimentação.

A empresa deverá realizar o monitoramento periódico do efluente sanitário, conforme Anexo II deste parecer.



- Efluentes atmosféricos

O processo produtivo poderá gerar particulados com a movimentação de máquinas e veículos no pátio e com a movimentação da própria matéria-prima nas etapas do processo, já que esta pode ser recebida em forma de granulado, barras sólidas, entre outros formatos.

Medidas mitigadoras:

A aspersão do pátio e das pilhas de matéria-prima é feita por caminhão-pipa, três vezes ao dia. Já na via de acesso e área no entorno da balança, existem aspersores fixos que promovem a aspersão três vezes ao dia ou sempre que necessário. No caso das peneiras a aspersão é realizada simultaneamente com o funcionamento das peneiras. A complementação da cortina verde também contribuirá na mitigação deste impacto.

-Resíduos Sólidos:

Não há geração de resíduos sólidos no processo, porém a estrutura necessária para o exercício da atividade é geradora de resíduos tais como: EPIs, estopas usadas, óleo, resíduos ligados às atividades humanas como de banheiro, escritório e refeitório.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos classe I são acondicionados em tambores armazenados em local coberto e com piso impermeabilizado e direcionado à empresa PROA Resíduos e Lwart Lubrificantes, devidamente licenciadas para tanto.

O lodo gerado no sistema de tratamento de efluente sanitário é recolhido também pela PROA Resíduos.

Resíduos comuns provenientes de vestiário, refeitório e escritório são embalados em sacos plásticos normatizados e mantidos nas lixeiras até o momento da coleta da concessionária local.

A empresa dispõe de cestos para a coleta seletiva localizada em dois locais (escritório e refeitório/vestiários).

Será condicionada no Anexo I deste parecer a execução do monitoramento periódico dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Anexo II.

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo, formulado por Nelfer Indústria e Comércio Ltda, uma vez que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 15/02/2013, todavia o empreendedor não solicitou a revalidação no prazo previsto.

Desta maneira, vem buscar a regularização ambiental através da presente LOC, formalizada em 20/02/2013.



Ressalta-se que o respectivo empreendimento foi devidamente autuado por descumprimento das condicionantes da LOC anterior e por estar operando sem licença.

Como bem explicado pelo ilustre técnico, a atividade do empreendimento é apenas a separação (classificação) de resíduos não-perigosos. Como não existe um código específico para esta atividade na Deliberação Normativa nº 74/2004 e, considerando que uma das etapas da reciclagem consiste na separação, a atividade desenvolvida pela empresa se enquadra no código F-05-07-1, "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não-perigosos) não especificados".

Tal atividade possui potencial poluidor geral médio e porte médio, fato que caracteriza o empreendimento como classe 3.

Em vistoria, foi verificado que o empreendimento possui um Posto de Abastecimento, com capacidade de armazenamento de 7.000 litros, em seu interior, assim, tal atividade foi incluída no novo FCE gerado, consoante código F-06-01-7 da Deliberação Normativa 74/2004. Todavia, no caso em tela, importante mencionar o art. 6º da Deliberação Normativa 108/2007:

Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de licença são de responsabilidade do consultor Júlio César Salomé, com poderes devidamente outorgados para tanto. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0003434/2013), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelo Engenheiro Metalurgista Júlio César Salomé, CREA/MG 112.549, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 115. Ressalta-se que deverá apresentar responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, com data de validade vinculada ao da licença, conforme condicionado.

O município de Itaúna/MG declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (fl. 024).

Foi anexado ao feito o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 24/04/2014.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos na forma da Resolução SEMAD n.º 870/2008, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

Por meio da Certidão n.º 0123781/2013 emitida pela SUPRAM/ASF em 18/02/2013 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Itaúna e possui reserva legal devidamente averbada na matrícula no importe de 20%.



Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, não exigindo, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

O empreendimento possui um processo de outorga (02435/2013) formalizado em 20/02/2013, objetivando autorização para exploração de água por meio de poço tubular. Tal processo se encontra com a análise técnica concluída, com sugestão pelo deferimento, e aguarda a decisão da respectiva licença ambiental em apreço, para que seja publicada a portaria de outorga com validade vinculada a esta LOC, nos termos estabelecidos na Portaria Igam 49/2010, in verbis:

Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF.

O empreendimento recebe matéria prima de fornecedores diversos, devidamente licenciados, haja vista sua atividade. Já o óleo diesel utilizado para o abastecimento dos caminhões é fornecido pela Divipetrol, empresa devidamente licenciada para o transporte e revenda de combustíveis.

No que tange à destinação de resíduos sólidos, esses são encaminhados à PROA Resíduos e Lwart Lubrificantes, devidamente licenciadas para tanto.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da Licença Operação, de caráter corretivo, pelo prazo de 06 anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Nelfer Indústria e Comércio Ltda para a atividade de "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados", no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Nelfer Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Nelfer Indústria e Comércio Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Nelfer Indústria e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Nelfer Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Lazaro Pereira da Costa
Empreendimento: Nelfer Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.471.032/0001-09
Município: Itaúna
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 00655/2004/003/2013
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica com validade vinculada a da Licença.	60 dias
03	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	30 dias
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados na empresa.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Realizar a aspersão do material nas peneiras classificatórias simultaneamente ao funcionamento das peneiras.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Realizar a aspersão das vias, pátios e pilhas de materiais no mínimo três vezes ao dia e sempre que necessário.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
07	Implantar cortina arbórea em todo o entorno do empreendimento, excetuando-se apenas as áreas de servidão da CEMIG.	150 dias
08	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da licença
09	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente.	Durante a vigência da licença



10	Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
11	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
12	Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença
13	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
14	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
15	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
16	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Nelfer Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Lazaro Pereira da Costa
Empreendimento: Nelfer Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.471.032/0001-09
Município: Itaúna
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 00655/2004/003/2013
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram - Alto São Francisco, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - Alto São Francisco, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	anualmente

Enviar anualmente à Supram - Alto São Francisco relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram - Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Lazaro Pereira da Costa

Empreendimento: Nelfer Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 02.471.032/0001-09

Município: Itaúna

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 00655/2004/003/2013

Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Nelfer Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Lazaro Pereira da Costa
Empreendimento: Nelfer Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.471.032/0001-09
Município: Itaúna
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 00655/2004/003/2013
Validade: 06 anos



Foto 01. Balança



Foto 02. Escritório e balança



Foto 03. Material depositado próximo à rodovia



Foto 04. Pilhas de matéria-prima



Foto 05. Aspersão do pátio



Foto 06. Classificação do material



Foto 07. Pilhas de materiais já separados



Foto 08. Tanque de combustível



Foto 09. Cestos para coleta seletiva

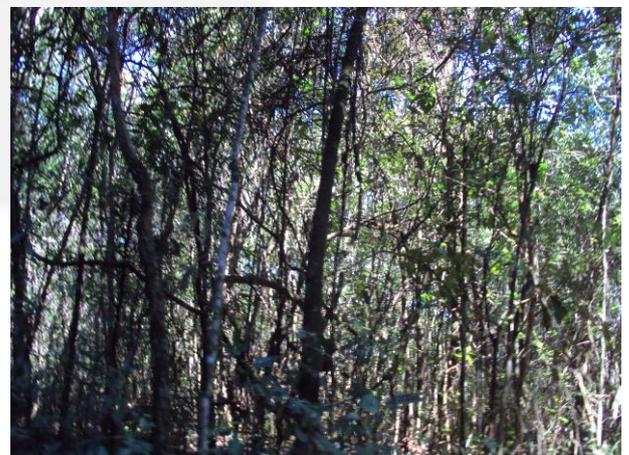
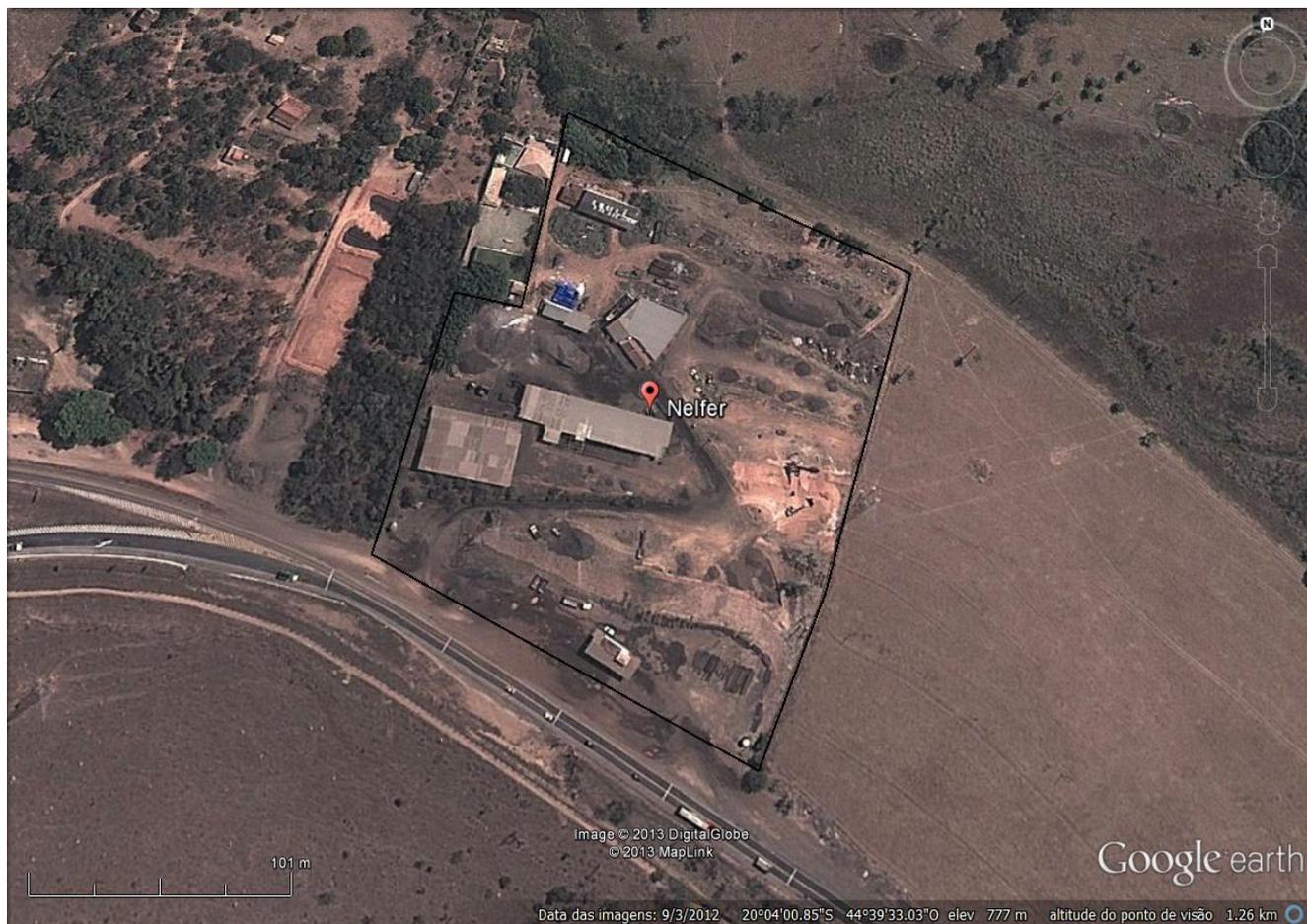


Foto 10. Reserva Legal



Vista Geral do Empreendimento



Fonte: Google Earth